



DECRETO Nº 050/2018

EMENTA: Institui o CONTROLE SOCIAL no MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE para ações de saneamento básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei nº 11.445/2007, estabelece que o CONTROLE SOCIAL PARA AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO deverá respeitar os seguintes parágrafos:

Art. 1º. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

- I - Os atos, regulamentos, normas ou resoluções que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
- II - A instituição e revisão de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB e sem a realização de consulta pública;
- III - PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas nesta Lei; e
- IV - Os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação da população e à audiência ou consulta pública.

§1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, através dos seguintes mecanismos:

- I - Debates e audiências públicas;
- II - Consultas públicas;
- III - Conferências de políticas públicas; e





IV - Participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada e fracionada.

§ 3º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer parcela da população, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 2º. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I - Conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II - O acesso:

- a) A informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
- b) Aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
- c) A relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

PARÁGRAFO ÚNICO. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:





P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

- I - Explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final;
- II - Conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 04 de maio de 2005.

Art 3º - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 19 de Dezembro de 2018.


Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 19 de Dezembro de 2018.


Katarina Tenório Cavalcante Vieira
Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional

